Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

Ofício nº 342/73 — Lapa, 11 de dezembro de 1973
Do Presidente da Câmara Municipal
Aó Exmo. Sr. José Ribas
DD. Prefeito Municipal
Assunto: Encaminha Projetos de Lei

Senhor Prefeito:

Anexo, passo às suas mãos para os devidos fins, os Projetos de Lei nºs 27/73, 28/73 e 29/73, todos aprovados por unanimidade por esta Casa em sessão ontem realizada.

Ao ensejo, renovo a V .Exa., meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente.

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 29/73

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros)

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
3000- Despesas Correntes
3100- Despesas de Custeio
3110-02 Pessoal
Subsídios e Representações do Prefeito.....Cr$ 2.000,00
BEM ESTAR SOCIAL
3000 Despesas Correntes
3200 Trânsferencias Correntes
3230 Transferências de Assistência e Previdência SocialCR$15.000,00
3250-81 Contribuição de Previdência Social.....Cr$15.000,00
SERVIÇOS URBANOS
Administração Geral
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3120-90 Material de Consumo
Materias Primas e Materiais Diversos.....Cr$ 5.000,00
DESPESAS DE CAPITAL
4000
4100-Investimentos
4110-90- Obras Públicas
Melhoramentos e adaptações de imóveisCr$ 5.000,00
Total.....Cr$ 27.000,00

Art. 2º -O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias, na mesma importância:

EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3130-02 Serviços de Terceiros....
Viagens e estadia.....Cr$ 2.000,00
BEM ESTAR SOCIAL
3200 Transferências Correntes
3230 Transferências de Assist. e Previdência Social
3231-82 Inativos.....Cr$ 15.000,00
SERVIÇOS URBANOS-Iluminação Pública
3000 Despesas Correntes
3100 Despesas de Custeio
3120-93 Material de Consumo
Material elétrico e de iluminaçãoCr$ 10.000,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 1o de dezembro de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari-Presidente Ademir Gonçalves:1º Secretário

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 490/73.-

Lapa, 04 de dezembro de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de passar às mãos de V.Exª, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara, o Anteprojeto de Lei nº 25/73, acompanhado da necessária Justificativa.

Ao ensejo, renovo meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCÓLO n.º 327/73
DATA 5 / 12 / 73
C. Recebido

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, apresenta à Câmara Municipal, o seguinte:

ANTEPROJETO DE LEI Nº 25/73

"Dispõe sôbre a abertura de crédito suplementar na importância de Cr$ 27.000,00 (vinte e séte mil cruzeiros).

Art.1º -Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito suplementar de Cr$ 27.000,00 (vinte e séte mil cruzeiros), para reforço das seguintes dotações do orçamento vigente:

	EXECUTIVO MUNICIPAL	
	Gabinete do Prefeito	
3000-	Despesas Correntes	
3100-	Despesas de Custeio	
3110-02	Pessoal	
	Subsídios e Representações do Prefeito....Cr$	2.000,00
	BEM ESTAR SOCIAL	
3000-	Despesas Correntes	
3200-	Transferências Correntes	
3230-	Transferências de Assistência e Previdência Social	
3250-81	Contribuição de Previdência Social... Cr$	15.000,00
	SERVICOS URBANOS	
	Administração Geral	
3000-	Despesas Correntes	
3100-	Despesas de custeio	
3120-90	Material de Consumo	
	Materias Primas e Materiais Diversos Cr$	5.000,00
4000-	DESPESAS DE CAPITAL	
4100-	Investimentos	
4110-90	Obras Públicas	
	Melhoramentos e adaptações de imóveis Cr$	5.000,00
	Total Cr$	27.000,00

Art.2º - O crédito aberto no artigo anterior será coberto com recursos provenientes da redução parcial das seguintes dotações orçamentárias, na mesma importância:

	EXECUTIVO MUNICIPAL	
	Gabinete do Prefeito	
3000-	Despesas Correntes	
3100-	Despesas de custeio	
3130-02	Serviços de Terceiros	
	Viagens e estadiaCr$	2.000,00
	BEM ESTAR SOCIAL	
3200-	Transferências Correntes	
3230-	Transferências de Assist.e Previdência Social	
3231-82	InativosCr$	15.000,00

SERVIÇOS URBANOS
Iluminação Pública

3000- Despesas Correntes
3100- Despesas de Custeio
3120-93 Material de Consumo
Material elétrico e de iluminaçãoCr$ 10.000,00

Art.3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura Municipal da Lapa,em 4 de dezembro de 1973

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dos ilustres representantes dessa Casa de Leis, o incluso anteprojeto de lei nº 25/73, que autoriza o Executivo Municipal a abrir o crédito suplementar de Cr$ 27.000,00, para atendimento das / despesas que especifica.

A autorização para a abertura do crédito em apreço vem ao encontro da necessidade de reforço das dotações discriminadas no anteprojeto de lei em referência, as quais se revelaram insuficientes no decorrer da execuação orçamentária.

Encontramo-nos no término do exercício financeiro de 1973, e como as despesas de um exercício não devem onerar o Orçamento do exercício seguinte, critério que se coaduna com o disposto no artigo 35, ítem II da Lei nº 4320/64 que diz "pertencem ao exercício financeiro as despesas nele legalmente empenhadas", ha, em decorrência do citado dispositivo, necessidade de suplementação das dotações constantes do anteprojeto de lei em tela, para o legal empenho das despesas pertinentes.

-É a Justificativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de meu alto apreço e consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÂO E JUSTIÇA

Nada há a opor com relação ao presente ante-projeto, é constitucional.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 1973

Ademir Gonçalves

Cacilda Kuss Marins

Parecer da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas.

A presente matéria esta de acordo com a Lei 4320, por isto nada temos em contrário, com relação a sua aprovação.

Sala das Sesões, em 10 de dezembro de 1973

João Coelho Carneiro

José Darci Hammerschmidt.